IMPÔSTO DO SÊLO — AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS

— A autenticação de que cogita o art. 7.º da tabela do decreto-lei n.º 4.655, de 1942, são os dizeres apostos no documento, indicando estar o mesmo em conformidade com o original, lançados pela repartição ou funcionário que, em razão do ofício, tenham fé pública.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACÓRDÃO

Na representação contra a firma Pedro Ecarpelli, de Belo Horizonte, Minas Gerais, feita pela fiscalização, por ter sido verificada a autenticação de 75 cópias de plantas de construções diversas, cuja relação foi levantada à vista dos originais arquivados na Prefeitura Municipal, sendo dado ao fato o caráter de infração ao disposto no artigo 7.º, da tabela do decreto-lei n.º 4.655, de 1942, houve o Sr. Delegado Fiscal naquele Estado de exarar o seguinte despacho:

"Visto e examinado o presente processo que correu os trâmites regulamentares e, considerando que a autenticação de que cogita o artigo 7.º da Tabela anexa ao Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-942, são os dizeres apostos no documento, indicando estar mesmo em conformidade com o original, lançado por repartição competente ou funcionários que, em razão do ofício, tenham fé pública.

Considerando que o sêlo de autenticação das plantas incide sôbre as cópias ou mapas extraídos de exemplares em tela arquivado nas repartições competentes e por estas oficialmente autenticadas:

Considerando que a expressão "aprovada" lançada pela Inspetoria de Obras da Prefeitura de Belo Horizonte, nas plantas alí submetidas a exame, não implica na autenticação das mesmas e sim traduz o Regulamento de Construções:

Resolvo julgar improcedente a representação inicial de fls., para isentar de responsabilidade a firma representada, recorrendo *ex-officio* desta minha decisão para o 1.º Conselho de Contribuintes.

Tudo visto, e

Considerando que o despacho recorrido está acorde com a lei e os sucessivos julgados dêste Conselho em recursos de idêntica matéria;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, *ex-officio*.

1.º Conselho de Contribuintes, em 17 de janeiro de 1947. — *Aprigio Fontes Braga*, Presidente substituto. — *Fernando Gomes de Matos*, Relator.

Visto. — *Tito de Rezende*, Representante da Fazenda Pública.